

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA TIPO MENOR PREÇO POR LOTE Nº 22/01.00031 - CC

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC – Administração Regional no Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos licitação, em resposta aos questionamentos apresentado pela Empresa **ILUMISOL ENERGIA SOLAR**, relacionado ao processo licitatório na modalidade Concorrência de nº 22/01.00031-CC, Tipo Menor Preço por lote, com o objeto a Contratação de empresa especializada para Instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica Conectados à Rede (On-Grind) Compreendendo a elaboração do Projeto Executivo Com Aprovação junto à Concessionária de Energia, o fornecimento, montagem, Comissionamento e Ativação de todos os Equipamentos e Materiais, a Efetivação do Acesso junto à Concessionária de Energia, o Treinamento e Suporte Técnico, esclarece:

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS

Questionamento 01:

Prazo de Execução é curto 90 dias. No mínimo 30 (trinta) dias é para entrar com a solicitação do parecer de acesso. Diante disso, solicitamos que o prazo de execução seja alterado para 120 dias. Sendo 30 dias para o parecer de acesso, podendo ser prorrogado caso comprovado atraso por parte da concessionária. Isso ocorre pelo fato do marco regulatório, há grande vulto de projetos nas concessionárias e isso ocasiona atraso.

R. Não haverá alteração no cronograma, o prazo é suficiente para realização da obra.

Questionamento 02:

Ao verificar o edital consta a exigência de módulo 545w e inversores de 100kw. Diante disso, questiona-se pode fornecer módulos maiores do que exigido? Em relação os inversores os módulos podem ser menores e somando a quantidade mínima de 100kw? Qual a necessidade de exigir apenas inversores de 100kw?

R. Os módulos devem atender ao item 7.7 do termo de referência:

7.7. Os módulos devem ter potência nominal mínima de 545 Wp, incluídas todas as tolerâncias.

Em relação aos inversores, os projetos foram realizados com inversores de 100Kw, desta forma foram considerados abrigos para a quantidade de inversores mencionados nos projetos. Não há objeção na utilização de inversores de menor potência se somados mantiver a potência mínima estipulada, desde que as demais especificações se mantenham inalteradas e qualquer adaptação ou construção dos abrigos fique a cargo do licitante.

Joana Marimar Gregorio da Silva
Presidente da CPL